

Proposta de atualização da composição do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, visando uma gestão multicampi, plural e transversal

A composição do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE) foi instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011). Esta Resolução alterou o Estatuto da UFSCar, especificamente o seu artigo 25-A que ficou com a seguinte redação:

Art. 25-A. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de caráter comunitário e estudantil, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário será integrado pelos seguintes membros: **(incluído pela Resol. ConsUni nº689, de 11/04/2011)**

- I** - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;
- II** - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;
- III** - por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IV** - por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- V** - por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VI** - por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

Esta composição, que consta no artigo 25-A do Estatuto da UFSCar, é a mesma que aparece na redação do Artigo 2º do Regimento Interno do CoACE, aprovado na 3ª Reunião Ordinária do CoACE em 20 de março de 2012.

Entendemos que tal composição precisa ser atualizada, considerando uma gestão multicampi e aspectos transversais sobre os assuntos comunitários e estudantis e que também inclua uma representatividade mais diversificada, atendendo, contudo, a legislação acerca da representatividade em conselhos superiores, sobretudo a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O presente documento traz uma proposta de mudanças na composição do CoACE, visando uma gestão multicampi, plural e transversal.

Um CoACE multicampi, plural e transversal

Compreender os diversos pontos de vistas presentes na comunidade universitária é um dos maiores desafios para se fazer uma gestão multicampi que estabeleça orientações e diretrizes gerais, mas que também considere as particularidades presentes nos cotidianos e nas relações entre as diferentes categorias

e nos diferentes contextos locais nos quais os campi de São Carlos, Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino realizam suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência.

Tal desafio não é diferente quando pensamos no planejamento e na execução de ações que tenham como foco os assuntos comunitários e estudantis. Neste sentido, buscar uma composição do CoACE que se oriente pela gestão multicampi e pela pluralidade presente nas categorias que compõem a comunidade universitária é um caminho profícuo para o diálogo institucional e que vise a construção de uma unidade na diversidade.

Para que o CoACE possa se atualizar e ampliar o espaço em uma perspectiva multicampi, plural e transversal há a necessidade de se debruçar sobre três documentos legais que precisam ser considerados nesta proposta de alteração de composição do CoACE.

O primeiro documento legal a ser observado e considerado é a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mais conhecida como LDB. Esta lei traz em seu artigo 56 a seguinte redação:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão **setenta por cento** dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

A Lei 9.394/1996 define, portanto, que a composição de órgãos colegiados deliberativos em instituições públicas de ensino superior precisa ter 70% dos seus assentos ocupados por docentes. Isto implica em dizer que qualquer alteração proposta precisa estar em acordo com o que a Lei 9.394/1996 determina.

O segundo documento a ser analisado é o Estatuto da UFSCar que, em seu artigo 25-A, indica que a somatória do número de representantes discentes e de técnicos(as)-administrativos não poderá ultrapassar 30% do número total de membros do CoACE. Ou seja, a representação docente corresponderia ao 70% dos membros do conselho, tal qual determina a Lei 9.394/1996.

O terceiro documento a ser analisado é o próprio Regimento Interno do CoACE, aprovado em 20 de março de 2012. O artigo 5º do Regimento Interno do CoACE traz a seguinte redação:

Art. 5º. Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, de modo que correspondam 70% de docentes, até 25% de técnico-administrativos e até 5% de discentes.

Observa-se, portanto, que tanto o Estatuto da UFSCar, quanto o Regimento Interno do CoACE estão em acordo com o que determina a LDB. E, reiteramos que a proposta de alteração na composição do CoACE também observará o que determina a LDB e buscará uma composição na qual os assuntos comunitários e estudantis possam ser analisados, planejados e deliberados de forma multicampi, plural e transversal.

Baseado na relação de proporcionalidade entre as três categorias que compõem a universidade, o CoACE, no artigo 2º do seu regimento interno, definiu a seguinte composição, que é a mesma que consta no Estatuto da UFSCar, no artigo 25-A:

Art. 2º. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros:

- I** - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;
- II** - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;
- III** - por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IV** - por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- V** - por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VI** - por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

Um destaque importante a ser feito é para o inciso II do artigo acima que condiciona uma parte da representação docente a vinculação aos Conselhos de Centros. Quando a Resolução ConsUni nº 689, de 11/04/2011 foi aprovada e definiu a composição do CoACE, que está redigida no artigo acima, ainda não estava formalizada a criação dos seguintes Centros: Centro de Ciências da Natureza (CCN), criado por meio da Resolução ConsUni nº 765/2013; Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), criado por meio da Resolução ConsUni nº 764/2013 e o Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT), criado em agosto de 2014.

A criação destes três Centros fez com que houvesse o acréscimo de seis docentes no CoACE, já que o inciso II do artigo 2º do Regimento Interno do CoACE assim indicava. Este acréscimo no número de representantes docentes gerou uma sub-representação das categorias discentes e de técnicos(as)-administrativos, já que nem o Regimento Interno e nem o Estatuto da UFSCar previram mecanismos de equalização em relação a representatividade das categorias presentes no CoACE. Em

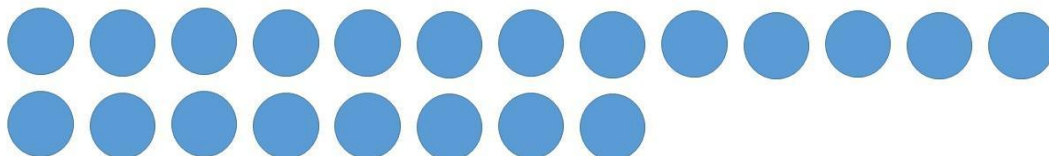
2012, docentes correspondiam a 71% dos membros do CoACE, em 2020, 77%, se consideramos o que determina o Estatuto da UFSCar e, por consequência, o próprio Regimento Interno do CoACE.

Os quadros abaixo ilustram como as categorias estavam representadas no CoACE em 2020:

COMPOSIÇÃO DO CoACE

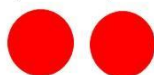
DOCENTES (21 membros)

- por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro (CECH, CCBS, CCET, CCA, CCN, CCHB, CCTS, CCGT)
- por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;



TÉCNICO/A-ADMINISTRATIVOS (2 membros)

- por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares

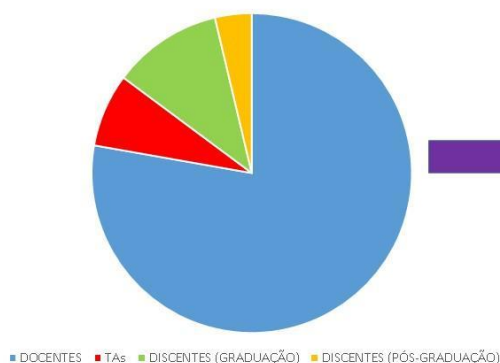
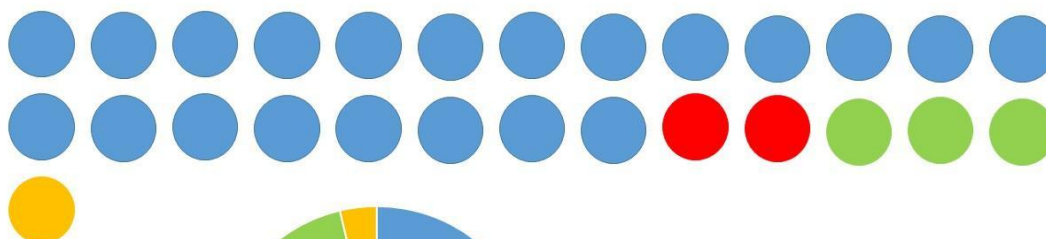


DISCENTES (1 membro da pós-graduação + 3 membros da graduação = 4 membros)

- por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;
- por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.



COMPOSIÇÃO DO CoACE



77% DOCENTES (21 membros)

7% TAs (2 membros)

4% discente (pós-graduação)

11% discente (graduação)

15% DISCENTES (4 membros)

TOTAL: 27 MEMBROS

Azul indica docentes, vermelho indica TAs, verde indica discentes de graduação e amarelo indica discentes da pós-graduação

A proposta de alteração da composição do CoACE parte do princípio de que a gestão dos assuntos comunitários e estudantis da UFSCar precisa considerar sua característica **multicampi**, bem como as **perspectivas das diferentes categorias**

que compõem a comunidade universitária, além de compreender que os assuntos comunitários e estudantis possuem **intersecções** e são **transversais** com outras dimensões da gestão universitária, como, por exemplo, a graduação, a pós-graduação, a extensão e a pesquisa.

Diante desta perspectiva, a proposta de alteração da composição do CoACE, entende que seria importante contar com as seguintes representatividades:

- a) Quatro técnicos(as)-administrativos, sendo um de cada campus, ao invés de dois representantes como prevê o atual Regimento Interno do CoACE;
- b) Quatro estudantes de graduação, sendo um de cada campus e mais dois estudantes de pós-graduação, totalizando seis representantes discentes, ao invés de quatro representantes como prevê o atual Regimento Interno do CoACE;
- c) Representantes docentes dos conselhos de graduação (CoG), de pós-graduação (CoPG), de extensão (CoEx) e de pesquisa (CoPq). Há a necessidade de que sejam docentes indicados pelos respectivos conselhos, a fim de se respeitar o que está previsto no artigo 56 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como LDB.

Esta proposta de alteração na composição do CoACE visa, de forma objetiva, compreender as perspectivas de estudantes de graduação nos quatro campi, bem como ampliar a perspectiva de estudantes de pós-graduação e, também, as perspectivas de técnicos(as)-administrativos dos quatro campi, mantendo as perspectivas de docentes indicados(as) pelos respectivos Conselhos de Centros e eleitos por seus pares, além de propor um diálogo com espaços institucionais que atuam com ensino, pesquisa e extensão.

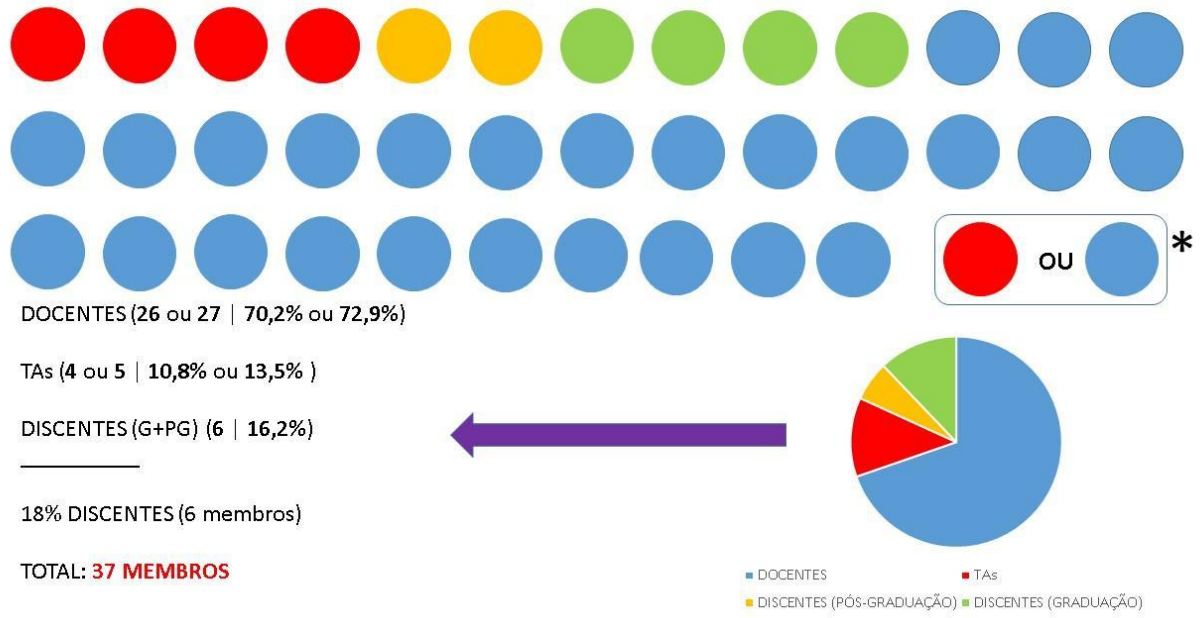
A tabela, abaixo, mostra como é a atual composição do CoACE e como ficaria, considerando a proposta de alteração da composição do CoACE, por ora apresentada:

Atual composição do CoACE	Proposta de alteração da composição do CoACE
<p>Art. 2º. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros: I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente; II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro; III - por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;</p>	<p>Art. 2º. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros: I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente; II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;</p>

<p>IV - por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares; V - por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares; VI - por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.</p>	<p>III - por quatro representantes docentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente; IV – por dois docentes indicados pelo Conselho de Graduação; V – por dois docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação; VI – por um docente indicado pelo Conselho de Extensão; VII – por um docente indicado pelo Conselho de Pesquisa; VIII - por quatro representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente; IX - por dois representantes do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares; X - por quatro representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente. Parágrafo Único: Para atender o disposto nos incisos III, VIII e X será considerado resultado da eleição, visando preencher as vagas por campus. Caso não haja candidatos dos campi, será eleito o que tiver mais voto na sequência.</p> <p>Obs.: Em negrito estão indicadas as propostas de alteração.</p>
---	---

O fato de que o cargo de Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis possa ser assumido por TA ou por docente precisa ser considerado para se fazer a equalização necessária e que atenda às determinações legais de que o Conselho conte com, no mínimo, 70% de docentes. A figura, a seguir, ilustra a proposta de alteração da composição do CoACE:

PROPOSTA DE (RE)COMPOSIÇÃO DO CoACE



Azul indica docentes. vermelho indica TAs. verde indica discentes de graduação e amarelo indica

Esta proposta de alteração na composição do CoACE acrescentaria dez membros a mais do que a atual composição, passando de 27 membros para 37 membros.

A proposta de alteração na composição do CoACE acarretaria na alteração do artigo 5º do Regimento Interno do CoACE:

Atual redação do artigo 5º do Regimento Interno do CoACE	Proposta de alteração do artigo 5º do Regimento Interno do CoACE
<p>Art. 5º. Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, de modo que correspondam 70% de docentes, até 25% de técnico-administrativos e até 5% de discentes.</p>	<p>Art. 5º. Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, de modo que correspondam 70% de docentes, até 13% de técnico-administrativos e até 17% de discentes.</p> <p>Parágrafo Único: O CoACE procederá a recomposição de seus membros, a fim de manter as proporcionalidades indicadas, em acordo com a legislação vigente.</p> <p>Obs.: Em negrito estão indicadas as propostas de alteração.</p>

A proposta de alteração na composição do CoACE também acarretaria na alteração do artigo 6º do Regimento Interno do CoACE que versa sobre o tempo dos mandatos dos respectivos membros:

Atual redação do artigo 6º do Regimento Interno do CoACE	Proposta de alteração do artigo 6º do Regimento Interno do CoACE
<p>Art. 6º. Os mandatos dos membros do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis serão os seguintes:</p> <p>I – O mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato, respectivamente, como Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis.</p> <p>II – Os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre</p>	<p>Art. 6º. Os mandatos dos membros do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis serão os seguintes:</p> <p>I – O mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato como Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;</p> <p>II - os mandatos dos representantes dos Conselhos Superiores referidos nos incisos IV a VII do artigo 2º serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre</p>

<p>que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro.</p> <p>III – Os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>IV – Os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.</p>	<p>que cada representante deixe de ser membro dos respectivos Conselhos Superiores;</p> <p>III – Os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro;</p> <p>IV – Os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva;</p> <p>V – Os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>Obs.: Em negrito estão indicadas as propostas de alteração.</p>
--	--

Em termos de considerações finais, vale o destaque de que a proposta de alteração da composição do CoACE respeita o que determina o artigo 56 da Lei 9.394/1996, a conhecida LDB, no que tange a garantia de que 70% dos membros do conselho seja da categoria docente. Caso a proposta de alteração da composição do CoACE seja aprovada pelos seus membros, tal proposta precisaria ser apreciada e aprovada no ConsUni que indicaria uma Resolução de alteração do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar.

Em termos qualitativos, o desenho proposto pela alteração da composição do CoACE potencializaria uma gestão dos assuntos comunitários e estudantis baseada no caráter **multicampi** da UFSCar, bem como nas **perspectivas das diferentes categorias** que compõem a comunidade universitária, e nas **transversalidades** possíveis com aspectos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, por meio da participação de representantes dos CoG, CoPG, CoEx e CoPq.

Tramitação da proposta de alteração da composição do CoACE:

1º) Aprovar no CoACE que o ConsUni aprecie a proposta de alteração do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar, a fim de contemplar a proposta de alteração da composição do CoACE exposta neste documento, conforme a tabela abaixo:

Atual redação do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar	Proposta de alteração do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar
<p>Art. 25-A. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de caráter comunitário e estudantil, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário será integrado pelos seguintes membros: <i>(incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)</i></p> <p>I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;</p> <p>II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;</p> <p>III - por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;</p> <p>IV - por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;</p> <p>V - por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;</p> <p>VI - por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.</p> <p>§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.</p> <p>§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos V e VI deste artigo terá duração de um ano e dos membros a que se refere os incisos III e IV terá duração de dois anos.</p> <p>§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoACE.</p>	<p>Art. 25-A. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de caráter comunitário e estudantil, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário será integrado pelos seguintes membros: <i>(incluído pela Resol. ConsUni no. XYZ, de aa/bb/2021)</i></p> <p>I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;</p> <p>II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;</p> <p>III - por quatro representantes docentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente;</p> <p>IV – por dois docentes indicados pelo Conselho de Graduação;</p> <p>V – por dois docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação;</p> <p>VI – por um docente indicado pelo Conselho de Extensão;</p> <p>VII – por um docente indicado pelo Conselho de Pesquisa;</p> <p>VIII - por quatro representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente;</p> <p>IX - por dois representantes do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;</p> <p>X - por quatro representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente.</p> <p>§ 1º. Para atender o disposto nos incisos III, VIII e X será considerado resultado da eleição, visando preencher as vagas por campus. Caso não haja candidatos dos campi, será eleito o que tiver mais voto na sequência.</p> <p>§ 2º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo, findando sempre que cada representante</p>

	<p>deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.</p> <p>§ 3º. o mandato dos representantes dos Conselhos Superiores referidos nos incisos IV a VII é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho Superior;</p> <p>§ 4º. o mandato dos membros a que se referem os incisos IX e X terá a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva;</p> <p>§ 5º. os mandatos dos membros a que se referem os incisos III e VIII serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>§ 6º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoACE.</p>
--	---

2º) Após a aprovação do ConsUni e da respectiva Resolução de alteração do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar, o CoACE se reúne para proceder as mudanças no seu Regimento Interno, conforme as tabelas abaixo:

Atual composição do CoACE	Proposta de alteração da composição do CoACE
<p>Art. 2º. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros:</p> <p>I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;</p> <p>II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;</p> <p>III - por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;</p> <p>IV - por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;</p> <p>V - por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;</p> <p>VI - por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.</p>	<p>I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;</p> <p>II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;</p> <p>III - por quatro representantes docentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente;</p> <p>IV – por dois docentes indicados pelo Conselho de Graduação;</p> <p>V – por dois docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação;</p> <p>VI – por um docente indicado pelo Conselho de Extensão;</p> <p>VII – por um docente indicado pelo Conselho de Pesquisa;</p> <p>VIII - por quatro representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente;</p> <p>IX - por dois representantes do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;</p> <p>X - por quatro representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente.</p> <p>§ 1º. Para atender o disposto nos incisos III, VIII e X será considerado resultado da eleição, visando preencher as vagas por</p>

	campus. Caso não haja candidatos dos campi, será eleito o que tiver mais voto na sequência.
--	--

Atual redação do artigo 5º do Regimento Interno do CoACE	Proposta de alteração do artigo 5º do Regimento Interno do CoACE
Art. 5º. Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, de modo que correspondam 70% de docentes, até 25% de técnico-administrativos e até 5% de discentes.	Art. 5º. Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, de modo que correspondam 70% de docentes, até 13% de técnico-administrativos e até 17% de discentes. Parágrafo Único: O CoACE procederá a recomposição de seus membros, a fim de manter as proporcionalidades indicadas, em acordo com a legislação vigente.

Atual redação do artigo 6º do Regimento Interno do CoACE	Proposta de alteração do artigo 6º do Regimento Interno do CoACE
Art. 6º. Os mandatos dos membros do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis serão os seguintes: I – O mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato, respectivamente, como Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis. II – Os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro. III – Os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva. IV – Os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.	Art. 6º. Os mandatos dos membros do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis serão os seguintes: I – O mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato como Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis; II - os mandatos dos representantes dos Conselhos Superiores referidos nos incisos IV a VII do artigo 2º serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro dos respectivos Conselhos Superiores; III – Os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro; IV – Os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva;

	V – Os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.
--	---

Cronograma para o debate e a aprovação da proposta de alteração, considerando calendário de reuniões do CoACE e do ConsUni e o processo de eleição para representantes docentes, discentes e de técnicos(as)-administrativos para compor o CoACE

	Ações	Data
1	Deliberar no CoACE a proposta de alteração na composição do CoACE, o que implica em alteração do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar pelo ConsUni. Encaminhar para a apreciação do ConsUni a deliberação do CoACE e sugerir que entre na pauta deste colegiado.	14/02/2023
2	Apreciação no ConsUni da proposta de alteração na composição do CoACE e aprovação da Resolução que altera o artigo 25-A do Estatuto da UFSCar.	-----
3	Deliberar no CoACE a alteração do seu Regimento Interno, a fim de se adequar as alterações na composição de seus membros, em acordo com a Resolução ConsUni que altera o artigo 25-A do Estatuto da UFSCar.	-----
4	Proceder a realização de eleições para as representações de docentes, discentes e de técnicos(as)-administrativos , conforme a alteração do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar e do Regimento Interno do CoACE e dar os encaminhamentos necessários para efetivar a nova composição do CoACE.	-----